



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.713, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

-Dispõe sobre o assédio moral e a aplicação de penalidades, por parte de servidores municipais, nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal de Tatuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se assédio moral para fins de que trata a presente lei toda ação, gesto determinação ou palavra, praticada de forma constante por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima ou a autodeterminação do servidor, tais como:

- I** – marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos;
- II** – transferir, ainda que dentro do próprio setor, alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
- III** – tomar créditos de ideias de outros;
- IV** – ignorar um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros;
- V** – sonegar informações de forma insistente;
- VI** – espalhar rumores maliciosos;
- VII** – criticar com persistências;
- VIII** – subestimar esforços;
- IX** – dificultar ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes;
- X** – transferir com desvio de função;
- XI** – afastar ou transferir sem justificativa;
- XII** – deixar de atribuir serviço, colocando o servidor a margem da administração;
- XIII** – dar instruções confusas e imprecisas;
- XIV** – bloquear o andamento do trabalho;
- XV** – atribuir ao servidor erros imaginários;
- XVI** – tentar forçar o servidor a pedir demissão;
- XVII** – impor horários injustificados;
- XVIII** – falar mal do servidor ou espalhar boatos a seu respeito;
- XIX** – pedir trabalhos falsamente urgentes;
- XX** – determinar a execução de tarefas muito abaixo da atribuição do cargo do servidor;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.713, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

XXI – retirar instrumentos de trabalho; e

XXII –proibir os colegas de falar com o servidor.

Art. 2º O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta Lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão.

§ 1º Para aplicação das penalidades serão considerados os danos que dela provierem para o servidor e para o serviço prestado ao usuário pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional as circunstâncias agravantes e os antecedentes funcionais.

§ 2ºA advertência será aplicada por escrito nos casos que não justifique imposição de penalidade mais grave. A penalidade de advertência poderá ser convertida em frequência a programa de aprimoramento e comportamento funcional, ficando o servidor obrigado a dele participar regularmente, permanecendo em serviço.

§ 3º A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade poderá ser convertida em multa, em montante ou percentual calculado por dia á base dos vencimentos ou remuneração, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração direta, indireta e funcional, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 4º A multa prevista no § 3º deste artigo terá um valor mínimo de R\$ 300,00(trezentos reais), tendo como limite a metade dos rendimentos do servidor.

§ 5º A demissão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão.

Art. 3º O procedimento administrativo para a apuração da prática de assédio moral será iniciado por provocação da parte atingida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional, devendo ser promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor acusado o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração, fundação ou autarquia, sob pena de nulidade.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.713, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 4º Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitudes definidas neste artigo ou por tê-las relatado.

Art. 5º As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo disciplinar, de forma progressiva, considerada e reincidência e a gravidade da ação.

§ 1º As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator.

§ 2º A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

§ 3º Para fins processuais serão observados no que couber, as regras para processo administrativo disciplinar, previsto no Estatuto do Servidor Público do município de Tatuí.

Art. 6º É dever de toda autoridade pública municipal, aí incluída o agente político investido temporariamente de mandato, diretor, presidente de fundação ou de chefia, combater a prática do assédio moral na administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, ficando obrigados a tomar medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente lei.

Art. 7º A receita proveniente das multas impostas e arrecadadas nos termos do § 3º, do art. 3º desta Lei, será revertida e aplicada exclusivamente em programas de aprimoramento e formação continuada do servidor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de Dezembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.713, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/12/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: José Tarcisio Ribeiro
(Ofício nº 312/12, da Câmara Municipal de Tatuí).